



LEI MUNICIPAL Nº 1.364 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste das diárias dos servidores e dos vereadores da Câmara Municipal de Pontão/RS, e dá outras providências.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 004/2024, que “dispõe sobre o reajuste das diárias dos servidores e dos vereadores da Câmara Municipal de Pontão/RS, e dá outras providências”.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestação de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pontão obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º - Ao vereador e servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte e estada.

Parágrafo Único – A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no *caput* concede o direito de indenização de diárias.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SEÇÃO I DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º - O vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Lei, deverá solicitar autorização por escrito:

- I – Ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;
- II – Ao superior imediato, no caso de Servidores;
- III – À Mesa Diretora, no caso do Presidente.

§ 1º - A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2 (dois) dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

- I – Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;
- II – Em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;
- III – Resultados esperados para a Administração.



§ 2º - A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

SEÇÃO II

DO DIREITO A DIÁRIAS

Art. 4º - Não gera direito a diárias:

I – O deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II – Quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

SEÇÃO III

DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 5º - As diárias, serão pagas até a data do deslocamento, concedendo o adiantamento para as despesas de custeio de passagens, combustível e pedágio.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 6º - Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no Portal Transparência do Município, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Relação de diárias pagas;
- II – O nome do beneficiário das diárias;
- III – A quantidade de diárias recebidas;
- IV – O valor total das diárias;
- V – As datas de saída e retorno;
- VI – O local de destino;
- VII – O Motivo do deslocamento.

SEÇÃO I

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º - Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até 5 (cinco dias) úteis do retorno do beneficiário ao Município.

I – Em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

II – Em caso de participação em cursos, treinamentos, eventos, entidades ou reuniões:

a) atestado, declaração de presença ou certificado sobre a frequência;

b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte, alimentação e estada).



Parágrafo Único – A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração do Poder Legislativo, materializada em documento denominado de “registro de treinamento”, onde constará:

- I – Resumo do conteúdo trabalhado;
- II – Sugestões de implementações práticas na Administração;
- III – Avaliação da Instituição quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso ou, evento;
- IV – Avaliação do superior imediato, do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o beneficiário, sobre a eficácia da participação e resultados esperados.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º - Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo Único – Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

SEÇÃO III

CAPÍTULO IV

DOS CÁLCULOS DAS DIÁRIAS

Art. 9º - Nos deslocamentos a serviço ou representação do Poder Legislativo os servidores e agentes políticos terão direito a receber diárias que cobrirão as despesas de hospedagem e alimentação onde são fixados os seguintes parâmetros para pagamento das diárias:

I – Aos servidores efetivos, cargos em comissão, servidores legalmente cedidos de órgãos federais e estaduais:

- a) Para viagens a localidade com distância inferior a 100 (cem) quilômetros da sede do município, no Estado, valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais);
- b) Para viagens a localidade com distância superior a 100 (cem) quilômetros da sede do município, no Estado, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) com pernoite e valor equivalente a R\$ 190,00 (cento e noventa reais) sem pernoite;
- c) Para viagens à Capital do Estado, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) com pernoite e valor equivalente a R\$ 190,00 (cento e noventa reais) sem pernoite;
- d) Para viagens a outros Estados, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);
- e) Para viagens a Brasília/DF, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) acrescido de 100% (cem por cento);



f) Não serão devidas diárias dentro da área territorial do município de Pontão.

II – Aos Vereadores (agentes políticos):

a) Para viagens a localidade com distância inferior a 100 (cem) quilômetros da sede do município, no Estado, valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais);

b) Para viagens a localidade com distância superior a 100 (cem) quilômetros da sede do município, no Estado, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) com pernoite e valor equivalente a R\$ 190,00 (cento e noventa reais) sem pernoite;

c) Para viagens à Capital do Estado, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) com pernoite e valor equivalente a R\$ 190,00 (cento e noventa reais) sem pernoite;

d) Para viagens a outros Estados, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

e) Para viagens a Brasília/DF, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) acrescido de 100% (cem por cento);

f) Não serão devidas diárias dentro da área territorial do município de Pontão.

Art. 10 – As diárias dos Vereadores e dos Servidores, terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e a mesma data observada para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município.

Art. 11 – Revoga-se a Lei Municipal nº 957, de 20 de julho de 2015.

Art. 12 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 dias do mês de abril de 2024.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon

Secretária Municipal de Administração